

DECRETO N.º 12555

EMENTA: Modifica o Regulamento do Código Tributário do Município do Recife

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 12.243, de 18 de janeiro de 1982, de que trata este artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º —

VII — Os espetáculos artísticos de fins culturais, assim considerados as representações teatrais, os concertos de música clássica, as exhibições de balé e os espetáculos folclóricos;

Art. 11 —

I — O do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador do serviço;

Art. 85 —

III —

a) A falta da renovação semestral da licença de localização e funcionamento;

Art. 98 —

I —

c) Ao cônjuge supérstite de servidor público, enquanto no estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel residencial que possua;

Art. 109 — A Planta Genérica de Valores de Terrenos poderá ter os seus valores reduzidos em 30% (trinta por cento) em relação aos imóveis que apresentarem um ou mais dos seguintes fatores de desvalorização.

Art. 145 — São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os contribuintes possuidores de imóveis destinados a fins residenciais, cujo consumo mensal de energia seja inferior a 70 (setenta) KW, e os proprietários de terrenos cujo valor venal seja igual ou inferior a 20 (vinte) UFR's".

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de janeiro^o de 1983.

Jorge Cavalcante
Prefeito

Antonio Carlos Bastos Monteiro
Secretário de Finanças